



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3794, de 29 de junho de 2020

“TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPATÍVEL AOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM BAIXA ESTATURA E CADEIRANTES, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ÓRGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GOÍÁS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as instituições financeiras, órgãos e empresas públicas na cidade de Catalão-GO deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal de auto-atendimento com adaptação para cadeirantes e para pessoas com baixa estatura, por meio de degraus, compatível com os critérios básicos de acessibilidade.

Art. 2º As instituições deverão disponibilizar, também, pelo menos um guichê no balcão de atendimento adaptado para uso prioritário de pessoa com baixa estatura e cadeirantes, com o devido rebaixamento e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar na entrada, em local de boa visibilidade, aviso sobre a disponibilidade do guichê prioritário dentro dos critérios básicos de acessibilidade.

Art. 4º Os estabelecimentos que prestam serviços à população na região, que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a penalidades, que serão instituídas posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(a)HELSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Catalão